



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI N° 003/2011-GEA

Data: 21 / 02 / 2011

Protocolo n°: 0145/11

Assunto: Altera a Lei n° 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 22/02/2011

08ª S.Ord.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n°	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n°
GJR	/ / /	/ -CJT-AL	CDH	/ / /	/ -CDH-AL
COF	/ / /	/ -COF-AL	CAS	/ / /	/ -CAS-AL
CEC	/ / /	/ -CEC-AL	CAB	/ / /	/ -CAB-AL
CAP	/ / /	/ -CAP-AL	CPA	/ / /	/ -CPA-AL
CTO	/ / /	/ -CTO-AL	CMA	/ / /	/ -CMA-AL
GIC	/ / /	/ -GIC-AL	CREDE	/ / /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / /	/ -CTUR-AL	CET	/ / /	/ -CET-AL

Observação: MATÉRIA DEVOLVIDA POR SOLICITAÇÃO DO
AUTOR, CONFORME OFÍCIO N° 1191 DE 18/11/11 - PRESIDENCIAL
ANEXO.

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0003/11-GEA, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 006/11-GEA

PROFESSOR

DE 21/02/11

12/11

Servidor responsável

ROBERTO MARQUE

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência.

A Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei Estadual nº 0960/2005, deve ser atualizada de modo a adequar-se ao disposto no artigo 5º, § 2º, da portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei Geral da Previdência no Serviço Público, expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Fato é que a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei Geral da Previdência no Serviço Público, expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social, possibilita aos Estados membros disporem, mediante lei, sobre um regime de parcelamento mais favorável e flexível do que o instituído pela Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei Estadual nº 0960/2005.

Enquanto a Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei Estadual nº 0960/2005, restringe a repactuação das dívidas consolidadas dos segurados e dos patronais, existentes até dezembro de 2003 (art. 93, § 2º), restringindo, também, o parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses (art. 93, § 4º), a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei Geral da Previdência no Serviço Público, expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social, dispõe que:

"Art. 5º

§ 2º Mediante lei, os Estados e o Distrito Federal poderão parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo até fevereiro de 2007, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais."

Portanto, a legislação estadual é desfavorável ao Estado do Amapá, devendo, então, ser atualizada, de modo a possibilitar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas pelo Estado do Amapá, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Por isso, Excelência, existe a premente necessidade de se editar lei alterando a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de

4

5

6



Previdência, para a qual é necessária sua apreciação em caráter de urgência,
na forma do artigo 106, da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 21 de fevereiro de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJ. Nº 0145/11
DATA 21.02.11
ASSINADO ROBERTO MEDINA

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º, do artigo 93, da Lei nº 0915/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Omissis

§ 2º As dívidas consolidadas ou não dos segurados e dos patronais, existentes até fevereiro de 2007, poderão ser repactuadas em conjunto e as dívidas exclusivamente patronais, existentes a partir de janeiro de 2004, também poderão ser objeto de repactuação, conforme o caso.

§ 4º Nos casos de que trata o § 2º, o parcelamento pode ser realizado em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, com as parcelas atualizadas pela Unidade Padrão Fiscal do Estado - EPFE, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 4º, do artigo 93, da Lei nº 0915/2005.

Macapá, 21 de fevereiro de 2011


CARLOS CAMILO SÔES CAPIBERTIBE
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0300/11-SELEG-AL

Macapá-AP,
19 de Abril de 2011

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0006/11-GEA	Dá nova redação ao anexo da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá.	Poder Executivo
PLO	0004/11-GEA	Altera a Lei nº 1.280, de 19 de dezembro de 2008, que autoriza a celebração de acordos nos processos de execução dos créditos do extinto Banco do Estado do Amapá (BANAP), e dá outras providências.	Poder Executivo
PLO	0003/11-GEA	Altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.J.R.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

11.05.11

[Handwritten signature] 13/04/11



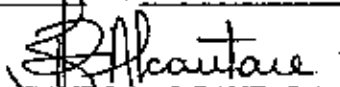


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0003/11-GEA que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de maio de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 12 de maio de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 12 de maio de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0003/11-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 12 de maio de 2011.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

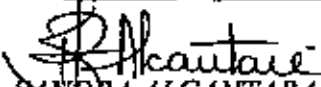
Macapá-AP, 26 de maio de 2011.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0015 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 26 de maio de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0015/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/11-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 0915, DE 18 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte 

I – HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 003/11-GEA, de autoria do Governador do Estado do Amapá, alterando a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência, encaminhado a esta Casa Legislativa mediante Mensagem Governamental nº 006/11-GEA, de 21 de fevereiro de 2011.

Conforme consta da justificativa do Projeto de Lei em análise, “A Lei Estadual nº 0915, alterada pela Lei Estadual nº 0960/2005, deve ser atualizada de modo a adequar-se ao disposto no artigo 5º, § 2º, da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei Geral da Previdência no Serviço Público, expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social.”

Para a apreciação do Projeto, solicitou regime de urgência, cuja previsão legal encontra arrimo no Art. 106 da Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR:

No que tange ao objeto de análise desta Comissão, a iniciativa encontra amparo constitucional, tendo em vista que cabe ao Governador do Estado a direção superior da administração estadual, conforme estabelece o inciso I, do Art. 119, da Carta Estadual.





Realmente, com a Edição da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004, possibilita aos Estados e demais entes da Federação, disporem sobre um regime de parcelamento mais favorável e flexível, em detrimento do instituído pela Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei Estadual nº 0960/2005.

Enquanto a Lei 0915/2005, restringe a repactuação das dívidas consolidadas dos segurados e dos patronais, existentes até dezembro de 2003, restringindo, também, o parcelamento em até 120 meses, referida Portaria, dispõe que:

“Art. 5º

§ 2º - Mediante lei, os Estados e o Distrito Federal poderão parcelar os débitos oriundo das contribuições devidas pelo ente federativo até fevereiro de 2007, em até 240 (duzentos e quarenta) prestação mensais, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.” (grifei).

Nesse sentido, a legislação local é desfavorável ao Estado, que prevê um parcelamento dos patronais em até 120 (cento e vinte) parcelas, enquanto que a Portaria do Ministério da Previdência Social, autoriza um parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) vezes mensais.

Quanto à técnica legislativa, a proposta encontra-se redigida dentro dos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/11-GEA.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado Edinho Duarte
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 003/11-GEA.

Macapá, de de 2011.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado KEKA CANTUARIA
PDT


Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado KEKA CANTUARIA
PDT

Deputado EIDER PENA
PDT





Estado do Amapá
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Ofício nº
0035/11-CJR - AL

Macapá-AP,
07 de junho de 2011.

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0021/11-CJR-AL	PL	0001/11-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA CULTURA NORDESTINA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0015/11-CJR-AL	PL	0003/11-GEA	ALTERA A LEI Nº 0915, DE 18 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0022/11-CJR-AL 0031/11-PL	PL	0031/11-AL 0022/11-AL	INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ, A SER COMEMORADO NA 1ª SEMANA DO MÊS DE MAIO.

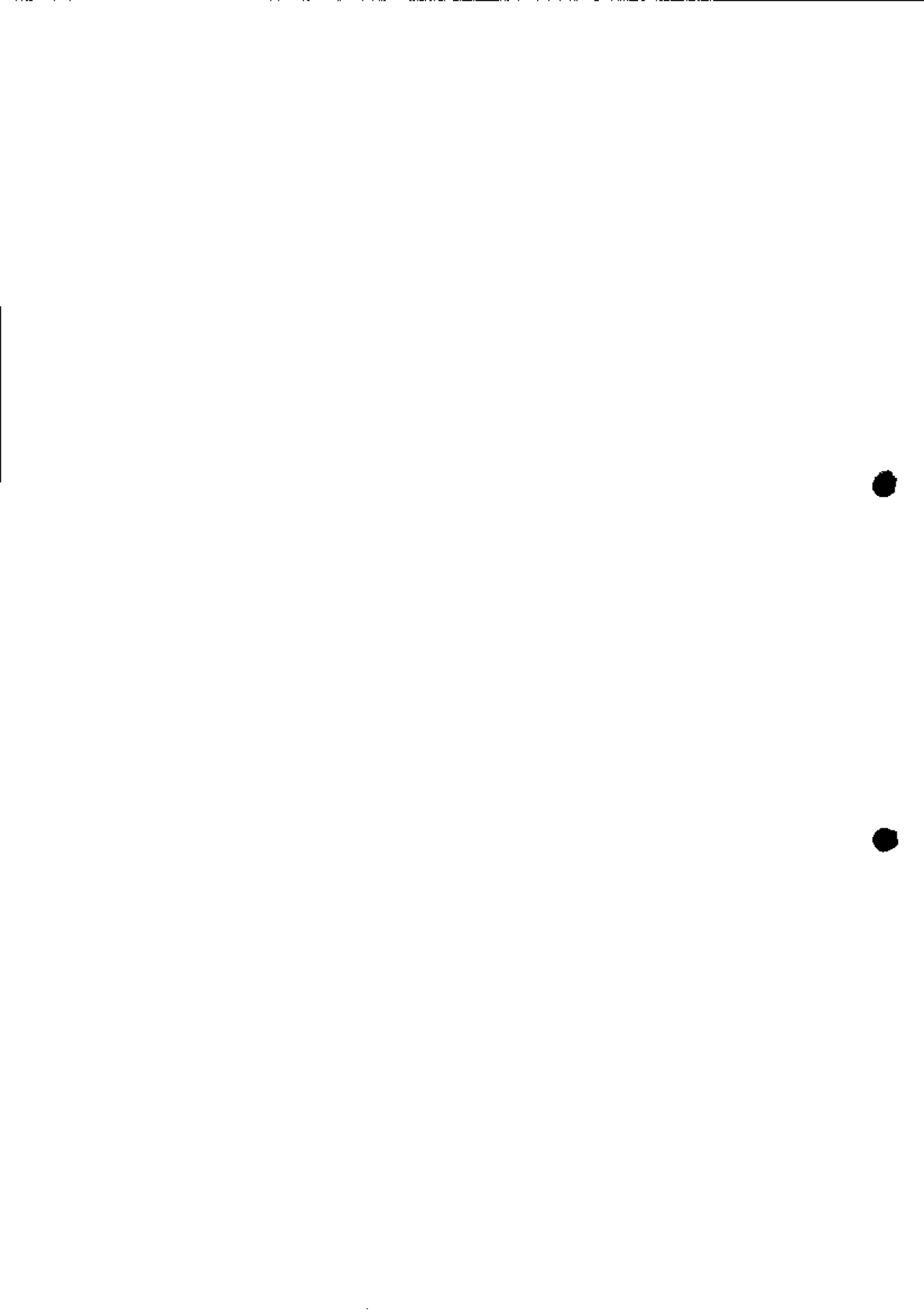
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Recebido em
08/06/2011


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0003/11-GEA

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0003/11-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 04 de julho de 2011.

Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Ofício nº 378/GOV

Macapá, 08 de novembro de 2011

Lido no Expediente
da 08 Sessão Ordinária
Em 16/11/11

Senhor, Presidente:

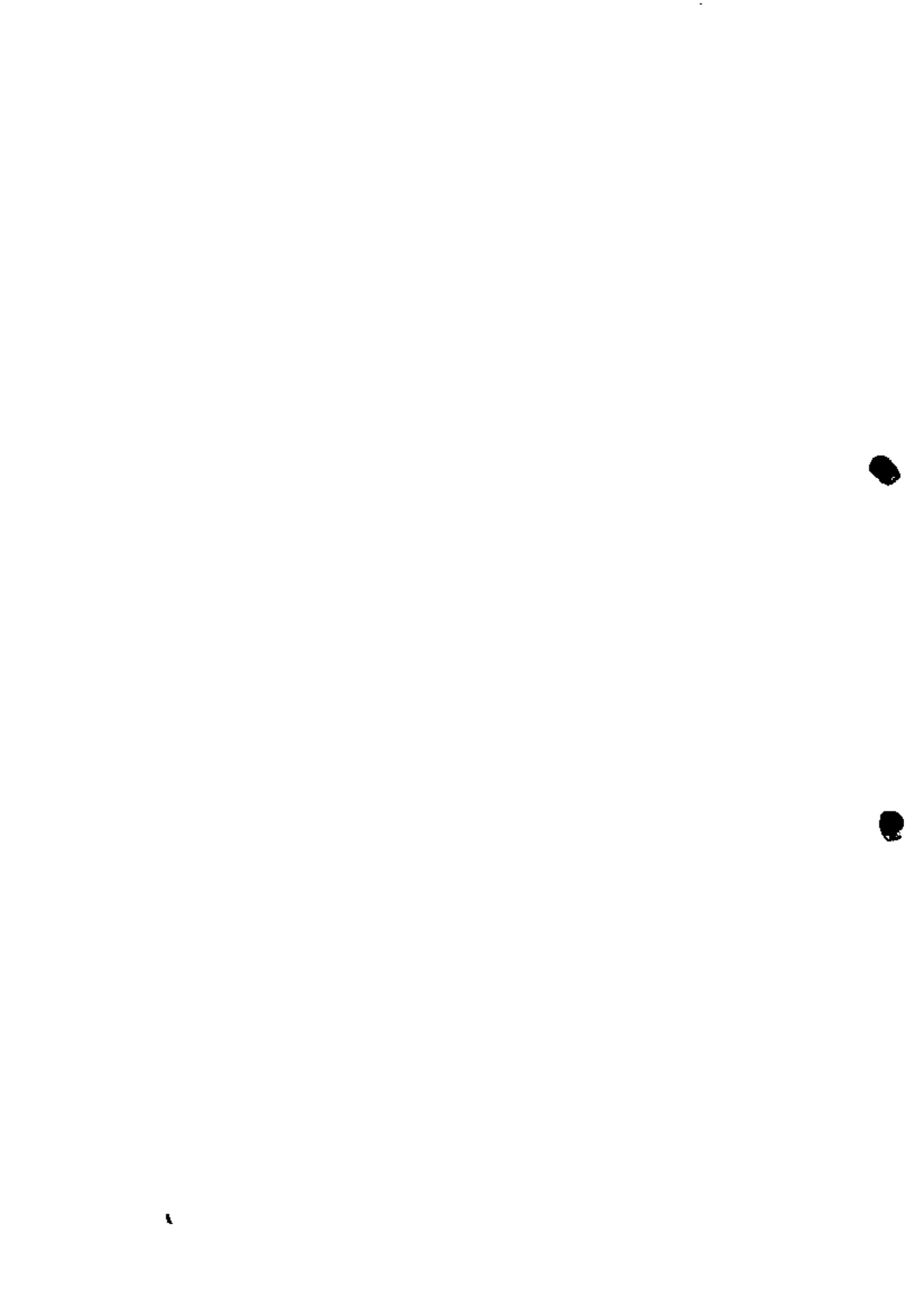
Dirijo-me a Vossa Excelência para requisitar a devolução do Projeto de Lei nº 003, de 21 de fevereiro de 2011, que "altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências".

Atenciosamente,


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá-AP

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 4750/11
PROTOCOLADO EM 09/11/11 HORÁRIO 09:15
Servidor responsável: REBECCO MARINHO





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Ofício n.º 1291 /11 GAB/PRES-AL.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá

Senhor Governador,

Cumprimentando Vossa Excelência, em atendimento ao ofício n.º 378/GAB/GEA-11, que solicita a devolução do Projeto de Lei n.º 0003/11-GEA, que "Altera a Lei n.º 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências."

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente



Mania Dantas
Resposta: 101 Protocolo/
Unidade: Administração

